



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

INDICAÇÃO Nº /2025

Indicamos ao Excelentíssimo Senhor **Prefeito de Jequié, Zenildo Brandão**, com cópia ao **Secretário Municipal da Fazenda, Marinaldo Cardoso Santos**, a necessidade de encaminhar à Câmara Municipal de Jequié, o **Projeto de Lei Complementar** que altere a **Lei Complementar nº 2.168/2021 (Código Tributário e de Rendas do Município de Jequié)**, de forma a **dispor sobre a isenção e a redução proporcional do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI em programas habitacionais destinados à população de baixa renda.**

A presente Indicação tem por objetivo propor à Administração Municipal a atualização e ampliação da política de isenção do **Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI**, prevista no Código Tributário Municipal (Lei Complementar nº 2.168/2021).

Atualmente, o benefício de isenção está limitado a famílias com renda de até R\$ 2.000,00 mensais, valor fixado em 2021 e que **não acompanha a inflação nem o aumento do custo de vida**. Essa defasagem exclui muitas famílias de baixa renda que continuam em situação de vulnerabilidade e que participam de programas habitacionais.

A proposta busca **corrigir essa distorção**, adotando critérios mais justos e atualizados, vinculados ao **salário mínimo vigente**, conforme as seguintes faixas de renda familiar:

- I – **Isenção total** do ITBI para famílias com renda de até **2 salários mínimos**;
- II – **Redução de 75%** do imposto devido para famílias com renda superior a **2 e até 3 salários mínimos**;
- III – **Redução de 50%** do imposto devido para famílias com renda superior a **3 e até 4 salários mínimos**.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
“Casa de Zenildo Tourinho”

O benefício deverá se aplicar exclusivamente à **aquisição do primeiro imóvel destinado à moradia própria**, sendo a **Secretaria Municipal da Fazenda** responsável por regulamentar a forma de comprovação da renda e das condições para concessão da isenção ou redução.

Além disso, os limites de renda deverão ser **atualizados anualmente** pela variação do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, garantindo a **manutenção do poder de compra** e da justiça fiscal sem necessidade de nova legislação a cada correção.

O ITBI é uma importante fonte de arrecadação municipal, mas **não deve se tornar um obstáculo ao acesso à moradia própria**. A Constituição Federal assegura o **direito à moradia** como direito social, cabendo ao Município adotar medidas que facilitem esse acesso, especialmente para famílias de baixa renda.

A proposta também contribui para a **regularização fundiária**, o **fortalecimento dos programas habitacionais** e a **segurança jurídica** das famílias beneficiadas, sem prejuízo significativo à arrecadação municipal, uma vez que o público-alvo é limitado e de natureza social.

Jequié vive atualmente um momento de **crescimento urbano e expansão imobiliária**, com a implantação de novos empreendimentos residenciais e habitacionais. Este é o momento ideal para o Município adotar políticas fiscais que incentivem o acesso à casa própria e **reduzam o déficit habitacional**, transformando o crescimento urbano em **inclusão social e melhoria da qualidade de vida**.

Diante do exposto, apresento esta Indicação com o intuito de **sensibilizar o Poder Executivo Municipal** quanto à importância de enviar a esta Casa um Projeto de Lei Complementar com o conteúdo acima descrito, garantindo **justiça tributária**,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
"Casa de Zenildo Tourinho"

fortalecimento da política habitacional e maior oportunidade de moradia digna para as famílias jequieenses.

Na certeza de contar com a atenção de Vossa Senhoria, agradecemos antecipadamente e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Sala das Sessões, 16 de outubro de 2025.

Marcio Oliveira Melo
(MARCINHO)
Vereador

ATENDIDO Of. n.º _____ Em: ____/____/____ _____	ATENDA-SE ☐ ARQUIVE-SE ☐ Sala das Sessões em:...../...../..... _____
--	---